

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA TÉCNICA, A SER REALIZADO NO ÂMBITO DO PROJETO FAM/21/19 – NOVA CONQUISTA, EXECUTADO PELA ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS DO ASSENTAMENTO NOVA CONQUISTA II.

1 APRESENTAÇÃO

A **Associação de Agricultores e Agricultoras do Assentamento Nova Conquista II**, firmou contrato junto ao Instituto Sociedade, População e Natureza – ISPN, para a realização do “**Projeto Terra Viva – agroecologia na recuperação ambiental e fortalecimento da agricultura camponesa**”, a ser desenvolvido no(s) município(s) de **Novo Mundo**, no Estado de **Mato Grosso**. O serviço a ser contratado se enquadra nas ações previstas neste projeto, que tem por objetivo *“Fortalecer ações produtivas e sustentáveis através da recuperação e enriquecimento de áreas desmatadas/degradadas e implantação de sistemas agroflorestais, realizando capacitações para consolidação de práticas de base agroecológica, contribuindo para permanência das famílias no campo e empoderamento das mulheres, além do engajamento de jovens para continuidade das ações para as futuras gerações, propiciando resgate cultural e melhoria da qualidade de vida.”*

Este projeto é apoiado pelo Fundo Amazônia/BNDES, por meio do Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis no 18.2.0488.1, firmado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e o ISPN.

2 OBJETIVO

Este termo de referência visa a contratação de serviço de Assessoria Técnica Rural especializada e assessoria técnico administrativa para o acompanhamento e execução geral do projeto em tela, que tem como base princípios agroecológicos, envolvendo processos de recuperação de áreas degradadas e desmatadas, implementação de Unidades de Referência em Sistemas Agroflorestais e capacitações de práticas sustentáveis produtivas e conforme procedimentos estabelecidos pelo PPP-ECOS (ISPN) É obrigatória a residência do candidato no Assentamento Nova Conquista.

3 ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

As atividades deverão ser realizadas entre **11 de julho de 2022 a 10 de novembro de 2023**.

Atividades a serem realizadas são:

- assessoria técnica rural a todas as áreas familiares envolvidas no projeto (reuniões, orientações e visitas técnicas);
- realização de capacitações;
- assessoria administrativa-financeira conforme procedimentos estabelecidos pelo PPP-ECOS;
- elaboração de relatórios de prestação de contas e atividades conforme procedimentos estabelecidos pelo PPP-ECOS;
- realização de reuniões para esclarecimento do andamento do Projeto sempre que demandado pelo Comitê Gestor do Projeto.

4 PRODUTOS E PRAZOS

As atividades deverão ser realizadas entre **11 de julho de 2022 a 10 de novembro de 2023**.

Qualquer alteração de produto e prazo deverá ser acordada entre as partes.

Deverão ser apresentados pelo responsável da prestação do serviço os seguintes produtos:

- relatório de atividades parcial I - 30 de outubro de 2022;
- relatório de atividades parcial II - 30 de março de 2023;
- relatório de atividades parcial III - 30 de agosto de 2023;
- relatório de atividades final - 30 de outubro de 2022;
- relatório financeiro parcial I - 30 de outubro de 2023;
- relatório financeiro parcial II - 30 de março de 2023;
- relatório financeiro parcial III - 30 de agosto de 2023;
- relatório financeiro final – 30 de outubro de 2023;
- quadro de resultados – 30 de outubro de 2023.

5 PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS

O pagamento dos honorários se dará mediante apresentação dos produtos. O valor será pago em até 10 dias úteis após a validação e aceite do respectivo produto..

6 REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO

- Formação técnica ou graduação na área de ciências agrárias e ambientais;
- Experiência de trabalho na área da agricultura familiar;
- Experiência com assentamentos de reforma agrária;
- Conhecimento e experiência em agroecologia e questões sociais do campo;
- Atuação anterior na região norte do Estado de Mato Grosso;
- Disponibilidade para residir no Assentamento.

7 RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

Os/as candidatos/as interessados/as devem encaminhar o currículo e proposta de honorário mensal, prevendo que sua contratação será feita por MEI.

Os documentos devem ser enviados até o **29 de junho de 2022** para: **pdsnovaconquista2@hotmail.com**

A seleção do candidato será realizada por Comissão composta pela coordenação do projeto da Associação Nova Conquista e por assessoria técnica . O resultado final da seleção do serviço será divulgado no **30 de junho de 2022**. Após a divulgação do resultado o candidato selecionado será contactado para iniciar o processo de contratação.

Processo de Seleção

1) Assunto:

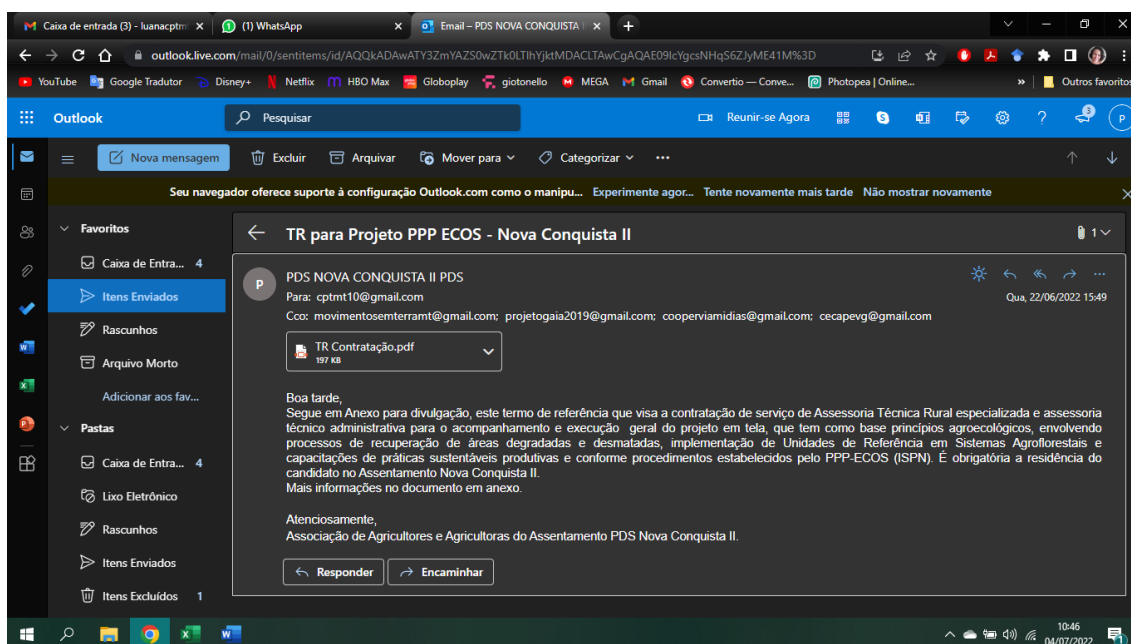
TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA, A SER REALIZADO NO ÂMBITO DO PROJETO FAM/21/19 – NOVA CONQUISTA, EXECUTADO PELA ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS DO ASSENTAMENTO NOVA CONQUISTA II.

2) Divulgação:

A divulgação foi feita via email e redes sociais da organização, entre os dias 22 a 29 de junho de 2022.

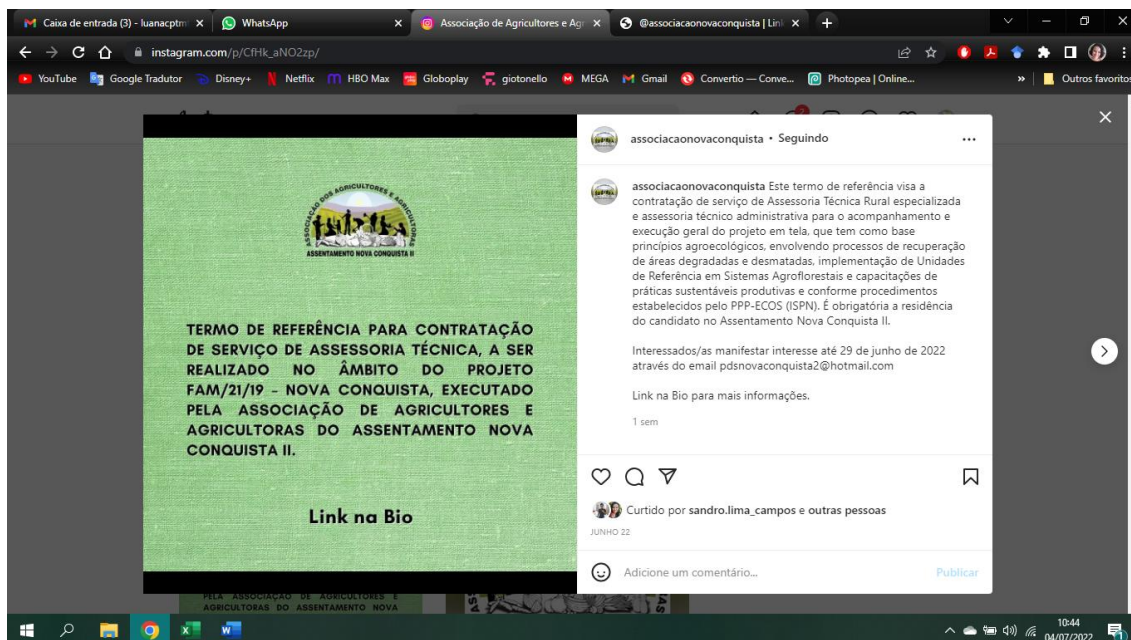
Link para acesso ao Termo de Referência:
<https://drive.google.com/file/d/15LHtfuwOXnqaMLYgYynmShqZ5bAruiV5/view>

Divulgação por email, encaminhado para a Comissão Pastoral da Terra – MT, Movimento dos Trabalhadores Sem Terra – MT, Cooperativa dos Produtores Agropecuários da Região Norte de Mato Grosso – Coopervia, Projeto Gaia – Rede de Cooperação para a Sustentabilidade, Centro de Formação e Pesquisa Olga Benário Prestes – Cecape.

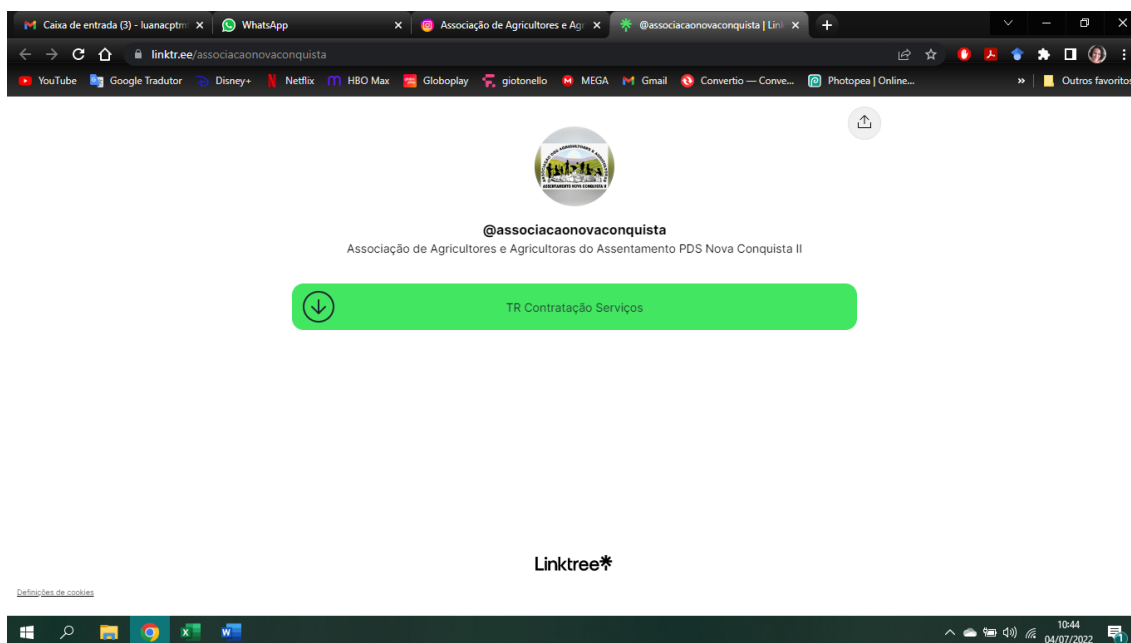


Divulgação pela rede social oficial da Associação, através do Instagram @associacaonovaconquista.

<https://www.instagram.com/associacaonovaconquista/>



Divulgação através do site oficial da Associação para compartilhamento, <https://linktr.ee/associacaonovaconquista>

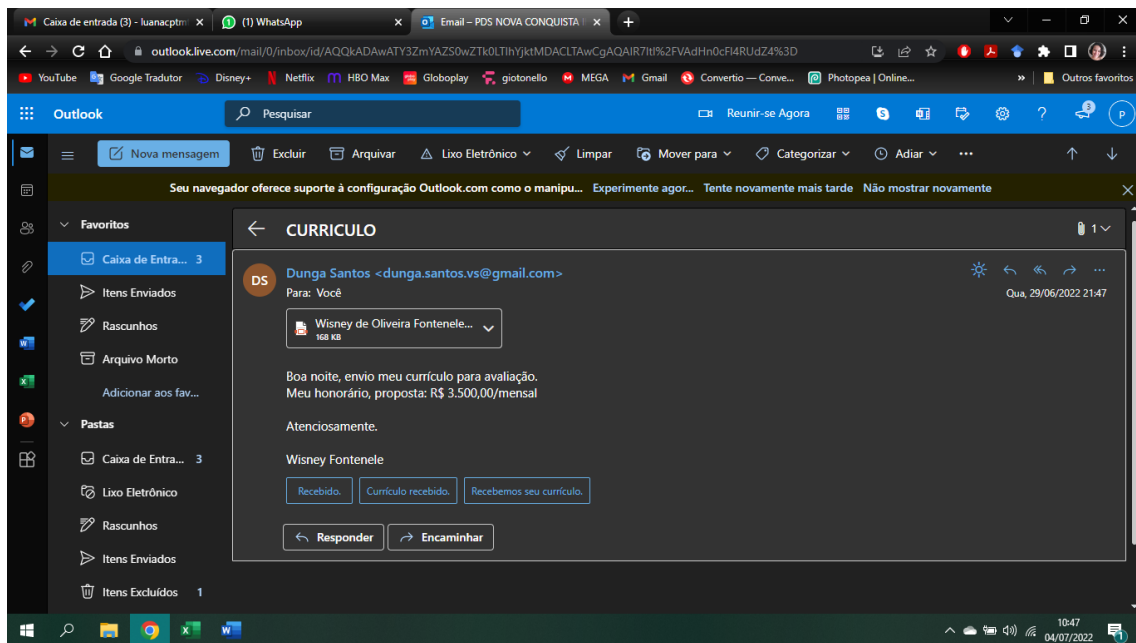


3) Propostas recebidas

Proposta 1

Nome: Wisney de Oliveira Fontenele

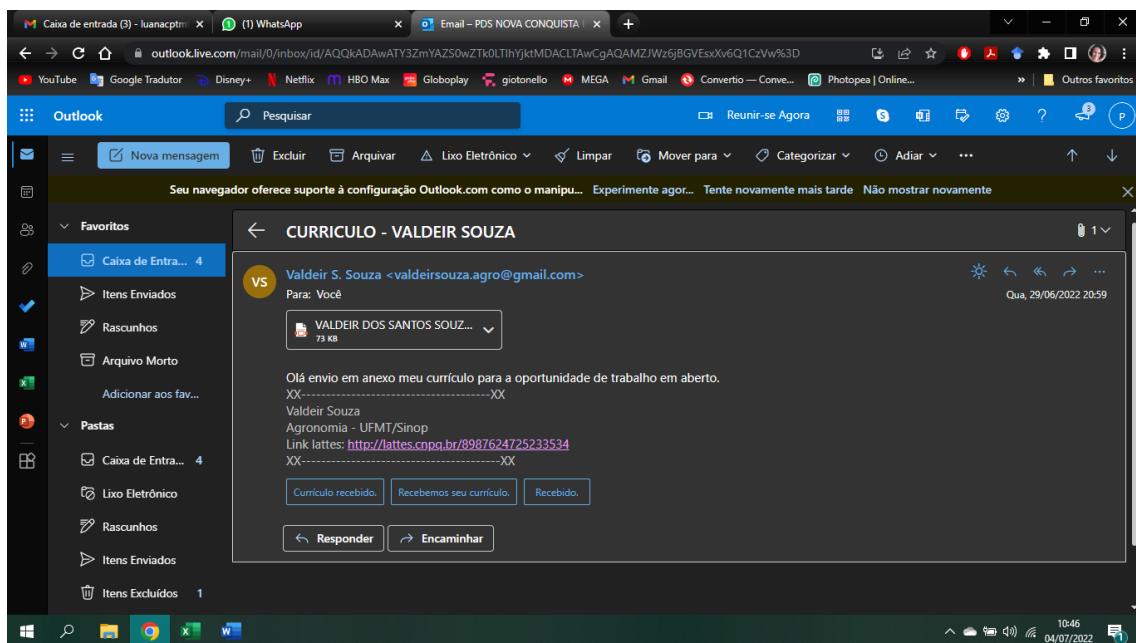
Contato: (65) 99289-5938



Proposta 2

Nome: Valdeir dos Santos Souza

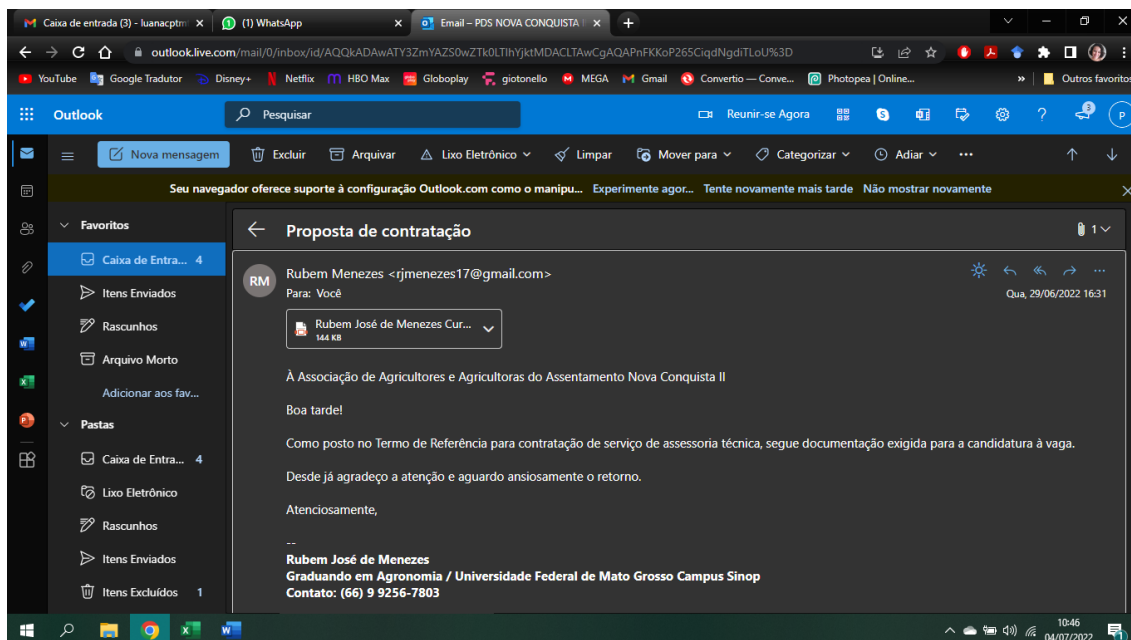
Contato: (66) 99216-5608



Proposta 3

Nome: Rubem José de Menezes

Contato: (66) 99256-7803



4) Propostas Financeiras:

1. Nome: Wisney de Oliveira Fontenele
 Proposta Financeira de Honorário: R\$ 3.500,00 reais/mensal
2. Nome: Valdeir dos Santos Souza
 Proposta Financeira de Honorário: R\$ 3.000,00 reais/mensal
3. Nome: Rubem José de Menezes
 Proposta Financeira de Honorário: R\$ 2.700,00 reais/mensal

5) Tabela de Comparação de Preços 3 primeiros colocados:

Consultor 1/e ou Empresa 1		Consultor 2/ e ou Empresa 2		Consultor 3/ e ou Empresa 3	
Wisney de Oliveira Fontenele		Valdeir dos Santos Souza		Rubem José de Menezes	
	<i>Valor total Honorários Mensal</i>		<i>Valor total Honorários Mensal</i>		<i>Valor total Honorários Mensal</i>
Total	R\$ 3.500,00	Total	R\$ 3.000,00	Total	R\$ 2.700,00

6) Proposta selecionada

Proposta 3 – Rubem José de Menezes

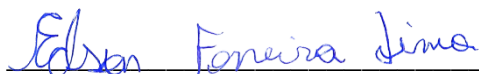
7) Justificativa pela escolha do fornecedor selecionado:

A proposta 3 - Rubem José de Menezes apresentou um currículo com a experiência e conhecimento conforme demandado, além da disponibilidade para residir no local das atividades. Além disso, apresentou a proposta de honorários que está dentro do orçamento previsto pelo projeto, diferente dos demais que esse valor é maior do que o projeto poderá contribuir.

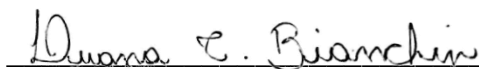
8) Preparado e Aprovado por:

Data: 04/07/2022

Visto:



Edson Ferreira Lima – Presidente da Associação



Luana Carina Bianchin – Assessoria CPT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS DO ASSENTAMENTO NOVA CONQUISTA II**, inscrita no CNPJ sob nº **31.422.661/0001-39**, com sede no PDS Nova Conquista II, Zona Rural, CEP 78.528-000, Novo Mundo - MT, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu presidente, **Edson Ferreira Lima**, portador do CPF 964.632.601-34, inscrito no RG sob nº 1.266.754-4 SSP/PA e **RUBEM JOSÉ DE MENEZES 10367933462**, inscrita no CNPJ sob nº **47.214.208/0001-77**, com sede na Rua dos Açais, nº 748, Apto 4, Bairro Jardim Imperial, CEP 78.555-008, Sinop – MT, neste ato representada por **Rubem José de Menezes**, portador do CPF sob nº 103.679.334-62, inscrito no RG sob nº 56570523-4 SSP/SP, denominado CONTRATADO, o qual responderá juridicamente pelo serviço objeto deste contrato.

Considerando que a **Associação de Agricultores e Agricultoras do Assentamento Nova Conquista II**, firmou contrato junto ao **Instituto Sociedade, População e Natureza – ISPN**, para a realização do **“Projeto Terra Viva – agroecologia na recuperação ambiental e fortalecimento da agricultura camponesa”**, a ser desenvolvido no município de **Novo Mundo**, no Estado de **Mato Grosso** e que este projeto é apoiado pelo Fundo Amazônia/BNDES, por meio do Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis no 18.2.0488.1, firmado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e o ISPN.

Considerando que o serviço a ser contratado se enquadra nas ações previstas neste projeto, que tem por objetivo *“Fortalecer ações produtivas e sustentáveis através da recuperação e enriquecimento de áreas desmatadas/degradadas e implantação de sistemas agroflorestais, realizando capacitações para consolidação de práticas de base agroecológica, contribuindo para permanência das famílias no campo e empoderamento das mulheres, além do engajamento de jovens para continuidade das ações para as futuras gerações, propiciando resgate cultural e melhoria da qualidade de vida.”*

Considerando que o CONTRATADO está disposto a prestar serviços para a CONTRATANTE, conforme definidos no TDR N° 01/2022 no âmbito do Projeto FAM /21/19 – NOVA CONQUISTA, **“Projeto Terra Viva – agroecologia na recuperação ambiental e fortalecimento da agricultura camponesa”**, a ser desenvolvido no PDS Nova Conquista II, município de Novo Mundo – MT e que

a CONTRATANTE está disposta a remunerar tais serviços de acordo com as condições também a seguir estipuladas.

RESOLVEM:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Contratação de prestação de serviços de Assessoria Técnica rural especializada e assessoria técnico administrativa para o acompanhamento e execução geral do Projeto FAM /21/19 – NOVA CONQUISTA, “Projeto Terra Viva – agroecologia na recuperação ambiental e fortalecimento da agricultura camponesa”, a ser desenvolvido no PDS Nova Conquista II, município de Novo Mundo – MT, que tem como base princípios agroecológicos, envolvendo processos de recuperação de áreas degradadas e desmatadas, implementação de Unidades de Referência em Sistemas Agroflorestais e capacitações de práticas sustentáveis produtivas e conforme procedimentos estabelecidos pelo PPP-ECOS (ISPN).

CLÁUSULA II - DO PRAZO

A contratação se dará pelo período compreendido entre **11 de julho de 2022 a 10 de novembro de 2023**.

§1º Findo o prazo de vigência acima consignado, o presente termo não terá mais validade, salvo em caso de prorrogação contratual.

§2º Conforme a necessidade, o contrato poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, desde que haja a manifestação por escrito do CONTRATADO, com ensejo à prorrogação ou renovação contratual.

CLÁUSULA III – DAS ATIVIDADES E PRODUTOS

As atividades e/ou produtos da assistência técnica e extensão rural serão entregues conforme atividades abaixo (TDR Nº 01/2022).

- Assessoria técnica rural a todas as áreas familiares envolvidas no projeto (reuniões, orientações e visitas técnicas);
- Realização de capacitações;
- Assessoria administrativa-financeira conforme procedimentos estabelecidos pelo PPP-ECOS;
 - Elaboração de relatórios de prestação de contas e atividades conforme procedimentos estabelecidos pelo PPP-ECOS;

- Realização de reuniões para esclarecimento do andamento do Projeto sempre que demandado pelo Comitê Gestor do Projeto;
- Relatório de atividades parcial I - 30 de outubro de 2022;
- Relatório de atividades parcial II - 30 de março de 2023;
- Relatório de atividades parcial III - 30 de agosto de 2023;
- Relatório de atividades final - 30 de outubro de 2022;
- Relatório financeiro parcial I - 30 de outubro de 2023;
- Relatório financeiro parcial II - 30 de março de 2023;
- Relatório financeiro parcial III - 30 de agosto de 2023;
- Relatório financeiro final – 30 de outubro de 2023;
- Quadro de resultados – 30 de outubro de 2023.

CLÁUSULA IV – DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATANTE pagará por tais serviços o valor bruto global de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), por mês. A CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer tributo fiscal, tributário, trabalhista que incidam no pagamento deste serviço. Caberá ao CONTRATADO prever e arcar totalmente com este ônus.

Parágrafo único - O pagamento será efetuado referente a serviço mensal prestado em até 10 dias úteis do mês seguinte, por meio da apresentação de um relatório de atividades a ser avaliado pela Contratante juntamente com o Grupo Gestor e Fiscal do Projeto, bem como apresentação da nota fiscal referente aos serviços prestados emitida pelo Contratado, a ser enviado no e-mail institucional da Associação dos Agricultores e Agricultoras do Assentamento Nova Conquista II (pdsnovaconquista2@hotmail.com).

CLÁUSULA V - DA LIBERAÇÃO DOS PAGAMENTOS

§1º A CONTRATANTE terá um prazo de 2 (dois) dias úteis após a entrega do relatório para a sua avaliação e aprovação.

§2º A CONTRATANTE terá um prazo de 2 (dois) dias úteis após a entrega da nota fiscal pelo CONTRATADO, para efetuar o pagamento.

§3º Os pagamentos serão efetuados na conta bancária em nome do CONTRATADO, no banco indicado pelo CONTRATADO:

BANCO: 748 – Banco Sicredi

Agência: 0812

C/C: 95802-7

FAVORECIDO: Rubem José de Menezes

CPF: 103.679.334-62

§4º Em nenhuma hipótese o pagamento poderá ser efetuado em conta de terceiros.

§5º Pagamentos somente serão realizados contra apresentação de nota fiscal, emitida pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA VI – DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS

O CONTRATADO prestará o serviço conforme a Cláusula III.

§1º Os serviços serão prestados sem subordinação jurídica, sem controle de jornada e de forma eventual, apenas durante a vigência do Contrato.

§2º Todo e qualquer encargo decorrente de relação trabalhista ou qualquer outra responsabilidade na esfera jurídica do trabalho em relação aos empregados ou prestadores de serviços contratados pelo CONTRATADO serão de sua de inteira responsabilidade.

§3º O CONTRATADO declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço do presente contrato, desde que contratados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO se compromete a respeitar o cronograma de atividades e a entregar os relatórios nas condições e prazos a serem estabelecidos pelo Grupo Gestor e Fiscal do Projeto por meio da elaboração de Plano de Trabalho.

§1º Este Contrato não poderá ser cedido, no todo ou em parte, ressalvada a concordância expressa, escrita, de ambas as partes.

§2º As viagens de campo serão previamente acordadas entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE.

§3º O CONTRATADO declara que tomou pleno conhecimento das condições dos locais onde serão realizados os serviços, tendo analisado todas as informações e especificações técnicas fornecidas pela CONTRATANTE e que está ciente do grau de dificuldade que enfrentará para a execução dos Serviços, não podendo alegar desconhecimento de qualquer fato ou condições que possam vir a comprometer o cumprimento das obrigações previstas no contrato.

§4º O CONTRATADO Declara que possui poder e competência necessária para celebrar o CONTRATO e para realizar as transações previstas no CONTRATO;

§5º O CONTRATADO será responsável pela adequação de suas operações e atividades com relação a todos e quaisquer aspectos de saúde, segurança e medicina do trabalho, meio ambiente e higiene. O CONTRATADO, neste ato, responsabiliza-se a:

(i) Cumprir rigorosamente as normas de Segurança e Higiene do Trabalho, de acordo com disposto no Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 e na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, bem como quaisquer outras normas aplicáveis;

(ii) Cumprir todas as instruções da CONTRATANTE no que se refere à esta matéria;

(iii) O fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) necessários e obrigatórios, de acordo com os padrões utilizados, bem como a determinação de obrigatoriedade do uso de tais equipamentos por parte dos empregados, será de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a efetuar os pagamentos conforme Cláusulas IV e V, e a colocar à disposição do CONTRATADO todos os meios e recursos constantes no orçamento aprovado pelo financiador, necessários à realização dos serviços aqui estipulados.

§1º A CONTRATANTE disponibilizará o CONTRATADO todas as informações necessárias para a devida execução do serviço contratado.

§2º Em caso de fatores externos que impossibilitem a CONTRATANTE de oferecer todos os elementos necessários para a devida execução do serviço pelo CONTRATADO, será estipulado novo prazo para entrega do serviço, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA IX - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os estudos, projetos, relatórios e demais dados desenvolvidos pelo CONTRATADO em razão dos serviços contratados, ainda que inacabados, serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, que poderá registrá-los nos órgãos competentes e utilizá-los ou cedê-los sem qualquer restrição ou custo adicional.

§1º As informações geradas poderão ser posteriormente citadas ou utilizadas na íntegra ou parcialmente pelo CONTRATADO, desde que seja citada a fonte, no caso a Associação dos Agricultores e Agricultoras do Assentamento Nova Conquista II.

CLÁUSULA X - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato deverá ser objeto de alteração por escrito com anuência de ambas as partes.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO ANTECIPADA

O presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- a) Na impossibilidade de o CONTRATADO fornecer os elementos técnicos e materiais necessários para a execução do serviço de forma que inviabilize a continuidade da contratação;
- b) No caso de alteração no projeto que financia a presente contratação, quando descaracterizar a necessidade da continuidade da prestação do serviço;
- c) Por livre vontade das partes, desde que comunicada com antecedência de 30 dias;

§1º A CONTRATANTE deverá realizar os pagamentos acordados com o CONTRATADO, proporcionalmente ao serviço executado até a data da rescisão antecipada.

§ 2º No caso de haver rescisão por ambas as partes ou a pedido de uma delas, havendo parcela paga mediante assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá restituir o CONTRATANTE em 50% do valor da parcela de assinatura, no caso de não haver entregas de quaisquer produtos citados na CLÁUSULA III – DAS ATIVIDADES E PRODUTOS.

CLÁUSULA XII - DO FORO

O foro deste contrato é o da Comarca de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, com preferência sobre qualquer outro.

E, por estarem assim justas e Contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

Guarantã do Norte, 10 de julho de 2022.

Pela CONTRATANTE:

Assinatura: 

Nome: Edson Ferreira Lima

Cargo: Presidente da Associação

Data: 08/07/2022

Pelo CONTRATADO:

Assinatura: 

Nome: Rubem José de Menezes

Cargo: Assessor Técnico

Data: 08/07/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT
SECRETARIA DE FINANÇAS
AVENIDA DAS EMBAÚBAS, 1386, TÉRREO, SETOR COMERCIAL
Telefones: (66) 3517-5200
CNPJ: 15.024.003/0001-32

Número da Nota Fiscal de Serviço
Série Eletrônica
202200000000001

Dados do Prestador

RUBEM JOSE DE MENEZES 10367933462
RUBEM JOSE DE MENEZES 10367933462
CPF/CNPJ: 47.214.208/0001-77 Inscrição Municipal: 42752 Inscrição Estadual:
End.: DOS ACAIS, Nº 748, JARDIM IMPERIAL Complemento: APT 4
Cidade: SINOP - MT Telefone: 6692567803 Email: RJMENEZES17@GMAIL.COM

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação
IMUNIDADE
Número do RPS

Data e Hora de Emissão da NFS-e
11/08/2022 06:44
Data de Emissão da Nota Fiscal

Código de Autenticidade
1KLEOHC2N
Série da Nota Fiscal



Dados do Tomador de Serviço

CNPJ/CPF 31.422.661/0001-39	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Razão Social ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS D	
Endereço ESVC ASSENTAMENTO NOVA CONQUIS	Número SN	Complemento	Bairro ZONA RURAL	
CEP 78.528-000	Cidade NOVO MUNDO	UF MT	Telefone (66) 3539-6161	Email pdsnovaconquista2@hotmail.com

Descrição dos Serviços

PAGAMENTO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (ATER) PRESTADOS AO PROJETO FAM/21/19 - NOVA CONQUISTA, NO MÊS DE JULHO.

VALOR TOTAL DA NFS-e: R\$ 2.900,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

Atividade do Município	Alíquota	Item 116/2003	CNAE
08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	0,00	08	8599-6/04
Valor Total dos Serviços		R\$	2.900,00
Base de Cálculo		R\$	2.900,00
Desconto Incondicionado		R\$	0,00
Desconto Condicionado		R\$	0,00
Deduções (Material)		R\$	0,00
Deduções Base de Cálculo		R\$	0,00
ISSQN Devido		R\$	0,00
ISSQN Retido			NÃO

Retenções na Fonte

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor líquido da Nota Fiscal						2.900,00

Informações Complementares

/ VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$ 480.53(16.57%) FONTE: IBPT, CONFORME LEI 12.741/2012. / TRIBUTADO PELO MEI / ESTA NOTA PODE SER CANCELADA EM 24 HORAS APÓS A GERAÇÃO. / PROCON/MT: Rua BALTAZAR NAVARROS, nº 567 - Bairro BANDEIRANTES - CUIABÁ/MT FONE: 151 E (65)3613 8500

Gerado Por: RUBEM JOSE DE MENEZES 10367933462

Impresso Por:

Protocolo de entrega de Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação	Data e Hora de Emissão da NFS-e	Código de Autenticidade	Número da Nota Fiscal de Serviço
IMUNIDADE	11/08/2022	1KLEOHC2N	Série Eletrônica 202200000000001
Recebi(emos) de RUBEM JOSE DE MENEZES 10367933462 47.214.208/0001-77, Todos o(s) serviço(s) relacionados nesta Nota Fiscal de Serviço Eletrônica A autenticidade deste documento poderá ser realizada pelo endereço https://www.gp.srv.br/tributario/sinop/porta_serv_servico?9,60			
Data		Nome e Número do CPF do Tomador	



Associado: ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS DO ASSENTAMENTO NOVA CONQUISTA II

Cooperativa: 0818

Conta Corrente: 23849-3

Transferência entre Contas Sicredi

Número de Controle: 1514151815

Cooperativa Destino: 0812

Conta Destino: 95802 - 7

Tipo de Conta: Conta Corrente

Favorecido: RUBEM JOSE DE MENEZES

Origem dos Recursos: Conta Corrente

Data da efetivação: 10/08/2022

Hora da efetivação: 16:29:36

Valor Transferido (R\$): 2.900,00

Descrição: pagamento do agronomo

Autenticação Eletrônica: Tran.saçã.o pe.nden.te d.e au.tori.zaçã

* A transação acima foi realizada via Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

* As transferências realizadas aos sábados, domingos e feriados serão processadas com a data contábil do próximo dia útil.

* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

* Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800 724 4770 (Demais Regiões)

SAC 0800 724 7220

Ouvidoria 0800 646 2519

Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525